



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a desejou as boas-vindas aos alunos do Curso de Direito de diversos Estados do Brasil que vieram à Capital Federal com o intuito de realizar visitas de natureza técnica para conhecer os Tribunais Superiores da República. **Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Presidente** consignou: "Tenho o prazer também de registrar, na abertura desta primeira sessão do segundo semestre judiciário de 2011, que, no último mês de julho, para regozijo de todos nós, seus amigos e colegas, o eminente Ministro Augusto César Leite de Carvalho conquistou o grau de Doutor na Universidad de Castilla-La Mancha, em Toledo, sustentando a tese *"Garantía de indemnidad en Brasil: una cuestión de efectividad del derecho de acción"*. E o conquistou com louvor, mercê do seu talento, da sua arte, do seu engenho, e, como todos sabem, os que se dedicam à pesquisa científica, mercê de muita renúncia, de muito sacrifício pessoal, porque cumular o exercício da judicatura, e da judicatura trabalhista em um Tribunal Superior, e, ao mesmo tempo, cultivar e aprofundar a pesquisa e dar contributo à sociedade do plano científico é algo realmente muito sacrificado e muito sacrificante. Certamente, esse título que S. Ex.^a vem de conquistar é fruto desse esforço imenso para a conquista desse título. Quero propor à egrégia Seção um voto de congratulações a S. Ex.^a." A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Augusto César Leite de Carvalho pediu a palavra para fazer o agradecimento ao Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e seus pares pelo reconhecimento manifestado. O Ex.^{mo} Ministro homenageado expressou sua vontade de ter as notas taquigráficas degravadas do registro em razão do título conquistado. **Posteriormente,** o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e fez dois registros. O primeiro referente à recondução do Ex.^{mo} Subprocurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos ao cargo de Procurador-Geral da República e, o segundo, tratou do resultado da eleição para Procurador-Geral do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho na sucessão de S. Ex.^a o eminente Dr. Otavio Brito Lopes. A referida eleição resultou na lista tríplex com os nomes do Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do trabalho, com trezentos e trinta e oito votos; do Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do trabalho, com trezentos e trinta e cinco votos e da Dr.^a Margaret Matos de Carvalho, Procuradora Regional do Trabalho, com cento e sessenta e dois votos. S. Ex.^a propôs votos de congratulações ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Trabalho, às pessoas envolvidas no processo de sucessão e às autoridades dessas respeitadas Instituições que estão deixando os referidos cargos; o que foi ratificado pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 15100-26.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hermínio Parnoff, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 214940-39.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ednea Felipe dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Amasaci Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Embargado(a): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e pelo Embargado(a) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 680978-45.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tarcizo Alexandre Meneghel, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR - 119040-59.2002.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marisa Helena da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 28600-27.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Regina de Oliveira Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do adicional no percentual de 100%, em relação ao intervalo intrajornada não concedido, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 59800-33.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do sindicato tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios - necessidade de comprovação da hipossuficiência dos substituídos", por contrariedade com a Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional, no particular. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da PETROBRAS. **Processo E-AIRR - 4437-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Bauru e Região - Sindivigilância Bauru, Advogado: Mário Cezar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 104000-84.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcello Dias Pimentel, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alice Adelaide Maia Craveiro, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 14839-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Osvaldo Severo Ferrão, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 87400-08.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vanderlei Pires Correa e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 161500-56.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adalberto Augusto Salzedas, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado (fls. 438/484), como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 728100-80.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Vera Lúcia Fernandes Berti, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 4400-34.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz José Ramos Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vanda B. Hauenstein, Embargado(a): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 647283-84.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Terezinha Braido Santurbano, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 1600500-96.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Paulo Celso Sampaio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-AIRR - 171140-48.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Outros, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. pelo Banco/Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior e. pela Federação/Embargada o Dr. José Torres das Neves. **Processo E-ED-RR - 190000-70.1999.5.01.0023**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Andrade Melo Filho, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da verba denominada prorrogação, relativa às 7ª e 8ª horas diárias laboradas. Mantém-se o que restou decidido quanto ao labor extraordinário a partir da 9ª hora diária no período em que a parcela referida efetivamente foi paga ao autor, ou a partir da 7ª hora diária no período em que não houve o pagamento dessa verba, tudo a ser apurado em regular liquidação. Mantido, ainda, o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 67900-05.2003.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilma Vieira Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. VRJ, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 259400-40.2001.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Marcos Davi Galvan, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo E-ED-RR - 699014-50.2000.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Chizzolini, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional de fls. 687/689, por intermédio do qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamados como entender de direito. Mantido valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 70140-35.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Embargado(a): Gisele Aparecida Catelli Moreno, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 175900-91.1995.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sidney Walter Jasmim, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, pago ao autor durante a contratualidade, deferir a integração da parcela à complementação de aposentadoria, bem como diferenças salariais, pela integração do auxílio alimentação à remuneração obreira, em FGTS, férias, 13º salário e o terço respectivo, gratificações semestrais, horas extras, verbas quitadas quando da rescisão contratual e nos proventos de complementação de aposentadoria vencidos. Devida a integração em licença prêmio apenas em caso de conversão em pecúnia. Devem ser observados a prescrição relativa ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, os descontos fiscais e previdenciários, bem como aqueles referentes à formação da fonte de custeio para o cômputo do novo valor da complementação de aposentadoria, caso não tenha havido a incidência respectiva, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser calculado em liquidação. Ampliada a condenação arbitrar novo valor provisório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando em custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, Vice-Presidente, presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo E-ED-RR - 781025-36.2001.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcolina Condalaria Warken, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de embargos do reclamado. II) conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema "gratificação semestral. pagamento mensal. repercussão no cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão ao se apregoar o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 1283100-12.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ikuko Taguchi de Andrade, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 4700-87.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michelle Affonso Ferreira, Embargado(a): Gervásio Martins Tomaz, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Antônio de Barros Levenhagen, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência. Nesse momento, a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente registrou a visita do Desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a quem S. Ex.^a saudou, em nome da Seção, com votos de boas-vindas. **Processo E-RR - 88500-80.1996.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelino Sartori e Outros, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 673590-58.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Embargado(a): José Onofre Gisoldi, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante. **Processo E-AgR-ED-AIRR - 340-81.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): José Fialho da Silveira, Advogado: Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII e 18 do CPC, diante da litigância de má-fé, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 3978-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-Ag-AIRR - 65840-44.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jair de Lima Silva, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): Ferguminas Siderurgia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII e 18 do CPC, diante da litigância de má-fé, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 128141-18.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 9952340-32.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inez Griep, Advogado: Marcelo Kalil, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 968-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Locadora de Veiculos Brasília Ltda. - Locavel, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Hélio Hudson Ferreira, Agravado(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Cristiano Renato Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé da agravante, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 665-23.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ismailia Lourenço Santos, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AG-AIRR - 72440-97.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): João Paulo Veras da Silva, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Embargado(a): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 74340-82.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Adilson Briguenti Dalperio, Advogado: Viviane Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por deserto. **O Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da Sessão. Processo E-RR - 175300-36.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisco Callado Perez, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pela sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 62500-03.2005.5.15.0029 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Corsan S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Ailton da Silva Porto, Embargado(a): Antônio Barreto da Costa Melo, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 643127-28.2000.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Grazziotin S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Deomilto Giaretta, Advogado: Paulo César Bertol, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé e a preliminar de intempestividade dos embargos, formulados na impugnação pelo reclamante. II - não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 31300-44.2005.5.05.0194 da 5a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luiz Carlos de Oliveira e Outro, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 464200-88.2001.5.09.0664 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lúcia Ayumi Fujita, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 188500-22.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Jivonete dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da reclamante e do reclamado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 193700-36.2001.5.01.0071 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): William Bastos, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo E-ED-RR - 142200-62.2000.5.01.0071 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Patrícia Braga Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 56741-92.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição aplicável é a parcial, restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma, a fim de que aprecie a questão de fundo, cujo exame ficou prejudicado. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João dos Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do Banco do Brasil (fls. 112/126), como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Lanes Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Bessa Vieira, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do Banco do Brasil de fls. 279/301. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Fernando Bessa Vieira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **O Ex.º Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1326800-49.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): João Carlos Araquam, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Waldyr Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. III - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 42000-47.2005.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adalberto Falcone, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão proferido pelo Tribunal Regional às fls. 907/925, mediante o qual foi mantida a sentença que deferiu o pedido honorários de advogado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 153540-88.1999.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maurício Miguel, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Embargado(a): Cartão Unibanco Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Gisele Esteves Fleury. **Processo E-ED-RR - 203500-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-AIRR - 203540-57.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Milton César de Freitas Gama, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 53400-64.2005.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leopoldina de Almeida Couto, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Alexandre Minghin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo Ministro Milton de Moura França,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo Ministro Milton de Moura França, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma, para que aprecie os pedidos referentes ao adicional por tempo de serviço e à promoção automática por tempo de serviço, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-RR - 689550-59.2000.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Cláudio José F. de Mendonça, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Maria Amélia Sanches Corrêa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Embargada. **Às dezesseis horas e oito minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e nove minutos, com o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França na presidência para o julgamento dos cinco próximos processos, em virtude de impedimento da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 150800-95.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Madalena Fares de Souza, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: chamar o feito à ordem para, ante a declaração de impedimento feita pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, declarar nulo o julgamento ocorrido no dia 25-11-2010, em razão da participação de Sua Excelência, conforme consta da certidão de fls. 717, determinado a reinclusão do processo em pauta para novo julgamento. **Processo E-ED-RR - 117100-52.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Claudinei Fernando Zanella, Advogado: Claudinei Fernando Zanella, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, suscitada em contrarrazões. II - conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "horas extras - advogado - cargo de confiança bancária - art. 224, § 2º, da CLT", por contrariedade à Súmula 102, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento como extra das sétima e oitava horas trabalhadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diariamente. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante.

Processo E-Ag-AIRR - 130940-74.2002.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Embargado(a): Rosiane Rimoli, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 173500-91.2000.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Balthazare Neves, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 249100-48.2000.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rita Mitiko Tanaka, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 644400-89.2004.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Pedro Lopes Sobrinho, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extraordinárias quitadas - critério de dedução - abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-ED-RR - 650126-75.2000.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Avany Andriolo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques e pelo Embargado(a) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 181600-66.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Kerry Wilson Borelli, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Amino, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 88800-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rachel da Silva Rocha Machado, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Amino, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 159400-15.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Clarissa Campos Bernardo, Embargado(a): Luís Carlos Barato Brás, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 162900-47.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio João Butrico, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-ED-RR - 179900-38.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Walter Vieira Borges, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Janaína Lúcia Loureiro de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo Ag-E-ED-RR - 68800-87.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. J. Junqueira Vilela Comércio e Pecuária Ltda. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juaci dos Santos, Advogado: Carlos Aparecido Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravante. **Processo E-ED-RR - 37800-24.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 37841-88.2004.5.04.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Olmiro Cavalheiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Relatora reformulou o voto proferido anteriormente para conhecer e dar provimento ao recurso. **Processo E-ED-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho na sessão realizada em 24-3-2011. **Processo E-RR - 168200-61.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 168240-43.2004.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Izaque Batista Santana, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 10700-45.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Flávio Luiz Marques Melo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais deferidos. Obs.: O Exmo. Ministro Milton de Moura França reformulou o voto proferido na sessão do dia 21-10-2010 para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 2143-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2013-65.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Milton de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura França, Embargante: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): Elaine Cristina da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face a orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-RR - 109900-84.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 70640-33.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Marcelo Antonio de Marchi, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 153300-31.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ricardo Jefferson da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, a palavra foi concedida ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira que registrou, pesaroso, o falecimento da Sr.^a Jeanete Burger Righetto, esposa do Ex.^{mo} Ministro aposentado desta Corte, Valdir Righetto, ocorrido neste dia quatro de agosto, na cidade de Blumenau - SC. S. Ex.^a solicitou a remessa das notas taquigráficas à ilustre família do Ministro Valdir Righetto. Em seguida, a presidente da Sessão, Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, consignou que o pesar é de toda a Seção e determinou que fossem transmitidos os votos de pesar à família enlutada. **A Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos**, representante do Ministério Público do Trabalho, associou-se à manifestação de pesar. **Sem outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-AIRR - 235240-29.1996.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Colégio Triade S/C Ltda., Advogada: Carla Andrea Tambelini, Embargado(a): Elaine Emília Sahd, Advogado: Danilo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Quadros, Embargado(a): Marshmallow Escola de Educação Infantil e Outros, Embargado(a): Nair Alves Loesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-A-AIRR - 70742-59.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): José Francisco Rosa, Advogado: Danilo de Paula Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 267540-51.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): José Correa Silva, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 143200-61.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dasa Veículos e Implementos Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Embargado(a): Silvio Luiz Silveira, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 136140-64.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): Valdir de Faria Silva, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Embargado(a): LL Logística Ltda., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

Processo E-AIRR - 2357-78.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Sousa, Embargado(a): Isaias Nunes Porto, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

Processo E-AIRR - 212900-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcella Eduarda Veloso Duarte, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 50500-48.2002.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargante: Edir Sant'Ana Beling, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 55785-55.2002.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Ferreira, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-ED-RR - 128800-40.2000.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Reginal Ferreira do Nascimento, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 129800-85.2006.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Maria Everalda Santos, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-Ag-AIRR - 205340-62.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helerisa Loesch dos Santos, Advogado: Rosineide de Souza Oliveira, Embargado(a): Albino José da Silva, Advogado: Celso Roberto Durante, Embargado(a): Quitroca Comércio e Serviços Automotivo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 231340-75.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Vanda Castelões, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 575700-66.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Ribeiro, Advogada: Mara Denise Vasselai, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 781750-49.2001.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alstom Transporte Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): Nilo Sérgio Nery, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): Mafersa S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Sexta Turma a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 963300-43.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Daniel Leite de Moraes, Advogado: Ricardo de Assis Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 1979400-64.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Cimara de Souza Ribeiro, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 3157600-98.2002.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Embargado(a): Damião Lopes de Oliveira, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória prevista na decisão transitada em julgado. **Processo E-RR - 4581600-89.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nadir Afonso Moreira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, em face de sua deserção. **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-AIRR - 406-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Mari De Marco, Embargado(a): Ronaldo Miguel da Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos José Ferreira da Cruz Machado, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1. **Processo E-ED-RR - 329200-22.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vili Dolzan, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Renée Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional no ponto. **Processo E-ED-RR - 29500-33.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Geraldino Gomes dos Santos, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 396/416. **Processo E-RR - 34400-89.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eraldo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 50840-98.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Antônio Carlos Machado Pimenta, Advogado: Jorge Chamy, Embargado(a): Pães e Doces Center Chic Ltda., Advogada: Fabiana Roberta Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 79300-57.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Celso Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 105400-20.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rose Elaine Munhoz Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 119400-93.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristina Sabbo e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo E-RR - 134100-39.2003.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Jorzila da Silva Santos, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão proferido pelo TRT da 11ª Região. **Processo E-RR - 136500-20.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Odete Ferreira Muzzi, Advogada: Valquíria Sartorelli e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 147700-16.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Pereira Pardim, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 167500-63.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Aurélio de Andrade Siqueira, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o r. despacho de fls426/426-v e, em consequência, reapreciar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar como base de cálculo do benefício sexta-parte, os vencimentos integrais dos servidores. **Processo E-RR - 181800-77.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Paulo César Silva Vallim, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pela sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 217800-90.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alcione Campos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência do Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo E-RR - 362600-04.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moacir Alfredo Braz, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 695429-70.2000.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nilton Moreira Soares, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 695503-76.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Jayme Endlich, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade da relação de emprego - efeitos - multa de 40% sobre os depósitos de FGTS durante todo o período do contrato de trabalho", por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a sentença que, entendendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho quando o empregado permanece trabalhando, condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do depósito constante na conta vinculada do reclamante e deferir o benefício da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos da reclamada. **Processo ED-Ag-E-RR - 1160300-16.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): José Vilson Cionek, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 3766100-16.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Miguel de Oliveira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 9100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2002.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Marcelo Rego Magalhães, Advogada: Débora Costa Oliveira, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 203540-57.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 203500-75.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Milton César de Freitas Gama, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 26300-77.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Helena Maria Digon Santiago, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Roberto Zacharias Sardilli, Advogado: Amaury Dal Fabbro, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 88500-31.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogada: Carla Simões Barata, Embargado(a): Renato Garcia, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 110200-91.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ruimar Freire da Costa, Advogado: Flávio Machado Rezende, Embargado(a): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 116100-06.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Alex França Santos e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 131900-75.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Roberto Alves Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 138000-82.2004.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Carlos Lopes Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 216800-69.2003.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Espólio de Irineu Pedro da Silva, Advogado: Wlademir Garcia, Embargado(a): SPBUS Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 489300-88.2008.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Lúcia de Moraes Barros e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos reclamantes desde a admissão e enquanto perdurar o contrato de trabalho, bem assim para condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos sobre a importância relativa ao FGTS e demais parcelas postuladas na inicial, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Processo E-RR - 570500-38.1999.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Antônio Favoni, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-RR - 629763-55.2000.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sandra Gomes Laranja, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 641506-13.2000.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Laerte Antônio Chistté Dalmaso, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-AIRR e RR - 665575-45.2000.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargante: Elizabete Bastos Monteiro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.

Processo E-RR - 708841-25.2000.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quintas Carneiro, Embargado(a): João Carlos Bravin Donadel, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, anular a decisão prolatada pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo Banco, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 388/391, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de cláusula coletiva prevendo a natureza não remuneratória da parcela "ajuda-alimentação", nos termos da Lei n.º 6.321/76. Fica prejudicado o exame do tema relativo à integração da referida parcela no salário do empregado. **Processo E-RR - 754750-31.2001.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edvarlei Ferreira de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 20600-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisca da Silva Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos tão somente quanto ao tema "litispêndência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preliminar de litispêndência, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que sejam apreciados os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo Ag-E-RR - 5400-96.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaele Portela de Arruda Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): José de Lima Filho, Advogado: Sidney da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 6700-37.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Alberto Lucas Suplino, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Isabelle Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 15300-18.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): João Aparecido Garcia, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos tão somente no tocante à "prescrição - empregado rural - contrato de trabalho extinto menos de cinco anos depois do início da vigência da EC-28/2000 - aplicação imediata - irretroatividade da norma", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e ao "acordo de compensação semanal - invalidade - horas extras - adicional", por contrariedade ao item IV, segunda parte, da Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto às horas destinadas à compensação semanal, ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário.

Processo E-ED-ED-RR - 15700-78.2006.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Roberto Bispo Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 20600-57.2006.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roselane Garcia Lima da Silva, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenara a reclamada a devolver os descontos efetuados a título de "vale-transporte". **Processo ED-E-ED-Ag-RR - 51400-29.2004.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: New Chifon Modas Ltda., Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Luciana Gato Plácido, Embargado(a): Maria do Rosario Lopes Santana, Advogado: Marcelo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 54000-41.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo dos Santos Neto, Advogado: Vanessa Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 56500-58.2006.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Joaquim Estevam Fernandes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Sider Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Sebastião Cotta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT que determinou que a incidência dos juros de mora deve ocorrer a partir do ajuizamento da ação. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 80100-15.2005.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hospital São Lucas da PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul. - Sindisaúde, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 89500-34.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Embargado(a): Rosemary Carneiro da Silva, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-Agr-AIRR - 121740-74.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Marta Francisca de Lima, Advogado: Deivison Freire, Embargado(a): Life Defense Segurança Ltda., Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único de artigo 538 do CPC. **Processo E-ED-RR - 122000-64.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Cristina da Costa, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 122900-65.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisco Americo Siebra de Brito, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Agr-E-ED-RR - 180100-59.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Edcleto João Capote, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-RR - 189000-15.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Rubens Carlos Gomes da Silva, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 189500-07.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Raimundo José da Silva, Advogado: Eddy Gomes, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao "adicional de periculosidade - redução do percentual por meio de norma coletiva - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou o adicional de periculosidade em percentual inferior ao mínimo previsto em lei e restabelecer o v. acórdão regional que manteve o deferimento das diferenças salariais daí decorrentes. **Processo E-AIRR - 234041-87.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Jair Gonçalves Duarte, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 318600-15.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fernando Caetano de Souza, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 350300-34.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Roberto Mariani Neto, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento dos dois próximos processos. **Processo E-RR - 158900-69.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): Alexandre Dias da Silva, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 674500-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz de Sá Dias, Advogado: Leonardo Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 794600-51.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sérgio Laskavski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer a regularidade da representação processual do recurso de embargos e, ao exame dos seus pressupostos intrínsecos, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 42700-67.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Gláucia Savin, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 105841-78.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Carlos Alberto de Paula, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Exma. Ministra Relatora e dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 161, 35 (cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-RR - 86-36.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Graziella Faillace, Embargado(a): Paulo César Rosa dos Santos, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 17600-43.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): Vanderli Fernandes Alves, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de embargos da VALIA tão-somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 18300-88.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Milton dos Santos Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 26400-11.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Claudomiro da Silva Camargo, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 27500-76.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José da Silva Meireles, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 30300-82.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Sebastião Gomes de Almeida, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 40900-07.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Roberto de Rezende Barbosa e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Salete Domingos, Advogado: Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural. prescrição quinquenal. contrato de trabalho rescindido após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000. direito intertemporal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-AIRR - 45840-62.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Cereais Célia Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Embargado(a): Joel da Rocha, Advogado: Luciano Torres Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 49600-90.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Armando Dias Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 61300-12.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Raimundo da Silva, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 79400-38.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): Luiz Augusto Teixeira, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 100200-80.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Elizabeth Homsí, Embargado(a): Telma Guimarães Queiroz de Araújo, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 107200-84.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato Profissional dos Trabalhadores Na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral de Campinas e Região., Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Americana e Região, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 110100-60.2000.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Dilermando Rodrigues da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 114340-77.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Alice Kobayashi e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 130300-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Amir Rippel Salgado Filho, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 132700-66.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Laerce Honorato, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 144740-42.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 148900-91.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Exedito Filomeno Natividade, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 168500-14.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antonio Cruz Guimarães, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 206400-55.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): Robson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 227600-82.1999.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Afonso Loureiro Machado, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): Makro Atacadista S.A., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Advogado: Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 1166540-34.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Embargado(a): Maria Nilza Gonzaga da Silva, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8867400-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França se retirou da Sessão e, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira julgou-se o próximo processo. **Processo ED-E-RR - 86400-82.1999.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário César Colinetti do Nascimento, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 129900-60.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Fernanda de Almeida Ribeiro, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 35800-31.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Eneas Basso Torres, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogada: Adma Viana Araújo, Embargado(a): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-A-RR - 188100-82.2002.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Álvaro Alberto Engelhard Norat e Outros, Advogado: Ygor Villas Norat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-AIRR - 293-30.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 84800-84.2001.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Umberto Gobbato e Outros, Advogado: Luis Carlos B. O. Alcoforado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos que versam acerca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do cabimento da ação de repetição de indébito para restituição de verbas trabalhistas pagas por decisão judicial desconstituída em ação rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma Ministra Rosa Maria Weber, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, os pedidos formulados na ação ordinária de repetição de indébito ajuizada pela União e, por via de consequência, condenar os réus na devolução do valor principal pago a título de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, sem a incidência de juros e correção monetária, e sem os valores referentes à contribuição previdenciária e os descontos de imposto de renda retido na fonte, conforme apurado em liquidação. Custas pelos réus no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 19041-62.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Arlete Gregório, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 38540-42.1995.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Lucy Fernandes Ramos Tavares, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 69800-72.1998.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valmor Zandonai, Advogado: Alzir Cogorni, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que manteve a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo das horas extras, observado o teto de 136% de que tratam os estatutos da PREVI. **Processo E-RR - 83800-68.2000.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Filho, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 130100-07.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Edna Bispo dos Santos, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 16340-46.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Abdon Rodrigues Cavalcanti Neto e Outros, Advogado: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 72285-31.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Leowal Totti, Advogado: Quintiliano Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 73200-20.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Mauro Antônio de França, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Advogada: Alicemar Vitorino de Oliveira Rosindo, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 80140-43.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Edvaldo de Jesus Neves, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 116600-71.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Davi de Oliveira, Advogado: Sergio José Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 126085-63.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Maria Luduarte Tozzi, Advogado: Irio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 161500-41.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Norberto Armindouro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ED-AIRR - 210640-55.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Dupont



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Performance Coatings S.A., Advogada: Patrícia Vivian Bagatini, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Embargado(a): Sílvio Sidney Feijó Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Moacir dos Santos Bitencourt, Embargado(a): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 7900500-51.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Cresus de Coutinho Camargo, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7900700-85.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Oswaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Paulo Rogério Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7906200-70.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Helena Fraron Leonardi, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7907200-42.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi, Embargado(a): Laercio Querubim, Advogado: Juarez Ferreira, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Mariana, Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **O Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 97240-02.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Lemos Muller, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 87200-34.1999.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: Renato Matias de Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 130900-38.2001.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alexandra Valéria da Silva, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): Associação dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - AJUDES, Advogado: Leonardo Zehuri Tovar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 1744600-20.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Camerino Gouveia de Almeida, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo E-RR - 788380-33.2001.5.07.0011 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Embargado(a): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): José Maria Ferreira Barros e Outra, Advogado: José Emmanuel S. de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "violação do art. 896 da CLT - legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil coletiva - direitos individuais homogêneos - utilização de crédito da prestadora junto à tomadora para fins de pagamento de verbas rescisórias pendentes", por violação do art. 896 da CLT, porquanto o recurso de revista merecia conhecimento, por ofensa aos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e 91 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, no mérito, julgando, desde logo, a matéria objeto do recurso de revista, nos termos do art. 303 do RITST, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil coletiva, com o escopo de defender interesses individuais homogêneos, e determinar, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 10700-74.2002.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Antônio Luiz, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 127800-52.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogado: José Eduardo de A. Bernardo, Embargado(a): Izaura Brete, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 142700-56.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 148700-38.2000.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Joji Shibata, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 163900-74.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Wilson Roberto Martins Ruiz, Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 525300-95.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdir Antônio Schnaider, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 795829-39.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Eufrosino Calixto dos Santos, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 814795-92.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Adair Faria Zawadzki e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outros, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 900100-20.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Edésio de Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Meireles de Oliveira, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1613340-31.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Beatris Salete Carniel, Advogado: Eliázer Antônio Medeiros, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2273900-51.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Joara Aparecida Joeckel, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 3133700-57.1999.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Optino José Figueira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Fundação Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ficando afastada a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. **Processo E-ED-RR - 6914800-18.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Gilberto Trindade Costa, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-RR - 741564-76.2001.5.06.0003 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 741563-81.2001.5.06.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Edna Barbalho de Andrade, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Gustavo Veloso de Melo, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais